



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO Nº 35/2018
CONTRATO CP N.º 10.002/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA E A EMPRESA PDA CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA, com sede a Av. RUI BARBOSA Nº 01, nesta cidade, inscrita no cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF n.º 10.249.381/0001-09, como CONTRATANTE, representada por seu titular, Sr. JOSE BARBOSA DE FARIA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado, nesta cidade, portador da cédula de identidade n.º 7519.544 SSP PA, e do CIC/MF n.º 136.154.592-53, e a empresa PDA CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ(MF) 27.438.818/0001-47, Avenida JK, sn, Centro, CEP: 68.540-000 – Conceição do Araguaia, Para, representada pelo Sr. Alberto Alves Bilmater, CPF nº 587.914.269-87, CI: 39576.651 SSP PR, brasileiro, empresaria, casado, residente a Avenida JK, nº 708B, Conceição do Araguaia, PA, conf. Procuração publica registrada no livro nº 119-P, Folhas 027/028, 1º Tabelionato de Notas e Registros de Moveis, do Município de Guaraí TO, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue

CLÁUSULA I-ORIGEM DO CONTRATO:

Este contrato Administrativo tem como origem concorrência de preço de preço Nº 10.002/2018, HOMOLOGADA PELO Ex.mo. Sr. Prefeito Municipal

CLÁUSULA II-LEGISLAÇÃO:

As cláusulas e condições deste contrato, moldam-se às disposições de Lei federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações na Lei 8.883, de 08/06/94, a qual CONTRATANTE e CONTRATADA está sujeita.

CLÁUSULA III-OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Este contrato tem como Objeto: Pavimentação de Vias Urbanas, Distrito Casa de Tabua no município de Santa Maria das Barreiras, com apoio institucional do Ministério da Integração Nacional através da Secretaria de Desenvolvimento Social , conf. Termo de compromisso 264/2017, de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa e demais elementos que passam a fazer parte deste contrato independente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA IV-REGIME DE EXECUÇÃO:

As obras serão executadas no regime de execução indireta, na modalidade empreitada por preço global.

CLÁUSULA V-PREÇO:

O preço global contratado é de R\$ 1.502.509,74 – hum milhão quinhentos e dois mil, quinhentos e nove reais e setenta e quatro centavos.

CLÁUSULA VI-MODALIDADE DE PAGAMENTO:

O preço global será pago conforme disponibilização de recursos do Ministério da Integração Nacional através da Secretaria de Desenvolvimento Social, por medições, compatibilizadas com a planilha orçamentária integrante do presente contrato autorizada de Secretaria de Infraestrutura e obras.

Contrato CP nº 10.002/2018

CLÁUSULA VII-PRAZOS:

O prazo para a execução será de acordo com as ordens de serviços expedidas pela SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS; com vencimento em 31.07.2019. Somente será processado, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, parágrafo 1º, incisos I a VI da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, regulamente comprovado, e que venha impedir ou retardar a execução dos serviços, vigência: 21.06.2018 a 31.07.2019

CLÁUSULA VIII-RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos do Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria de Desenvolvimento Social

CLÁUSULA IX-DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10 – PREFEITURA MUNICIPAL

15 – SECRETARIA DE OBRAS URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

15.452.0501.1-021 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

439– 4.4.90.51.00-40 – Obras e Instalações (Transferências de Convênios da União)

CLÁUSULA X-RESPONSABILIDADES:

A contratada é responsável direta e exclusivamente pela condução dos equipamentos, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a PMSMB, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela PMSMB.

CLÁUSULA XI-PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela PMSMB processo de declaração de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o consequente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma.

CLÁUSULA XII-RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do art. 78 da Lei Federal n.º.666, de 21/06/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação,
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIII-EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Contratada deverá OBDECER rigorosamente o disposto nos documentos deste contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes. A contratada deverá, a suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes das obras ou serviços que, a juízo da fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato. A Contratada deverá colocar as suas expensas, em local de boa visibilidade no canteiro das obras, placas indicativas, conforme modelo fornecido pela PMSMB, com referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação vigente.

CLÁUSULA XIV-FISCALIZAÇÃO:

A Contratante fiscalizará afim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo fielmente observados os documentos do contrato. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. Compete à fiscalização desde a expedição da Ordem de Serviço até a aceitação definitiva da obra, solucionar dúvidas de natureza executiva, promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela contratada.

CLÁUSULA XV-CONDIÇÕES GERAIS:

Ao Contrato se aplicam s seguintes disposições gerais:

- a) Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA,
 - b) Administração do contrato será exercida pelo Engenheiro Civil Sr. Jonas Lima Nerys, CREA-GO 4.794 -D, portaria nº 244/2018
- Contrato CP nº 10.002/2018

CLÁUSULA XVI-FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes, deste Contrato Administrativo, ficam eleitos pelos contratantes, o foro de Conceição do Araguaia - PA -, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVII-ASSINATURA:

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Santa Maria das Barreiras (PA), 21 de junho de 2.018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
DAS BARREIRAS
CONTRATANTE

JOSE BARBOSA DE FARIA
CIC/MF n.º 136.154.592-53
Prefeito Municipal

PDA CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
CNPJ(MF) 27.438.818/0001-47
CONTRATADA

Alberto Alves Bilmater
CPF nº 587.914.269-87
CI: 39576.651 SSP PR

TESTEMUNHAS:
